

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 1.719 - DE 02 DE JANEIRO DE 1989

EMENTA: Altera o § 1º, do art. 2º e o art. 3º da
Resolução nº 1.640, de 19.06.88-CONSEP.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do egrégio Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 02 de janeiro de 1989, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º O § 1º do art. 2º e o art. 3º da Resolução nº 1.640/88, CONSEP passam a ter a seguinte redação:

"Art. 2º

§ 1º A Taxa de Evasão relativa a cada Curso se
rá calculada através da seguinte fórmula:

$$E = M + T + C + S$$

E = Evasão

M = Número de discentes falecidos

T = Número de transferidos da UFPA

C = Alunos que trocaram de Curso

S = Alunos que trocaram de sede.

.....
.....
Art. 3º As vagas ofertadas serão preenchidas mediante processo eliminatório e subsequente classificação de candidatos em prova de seleção a ser realizada pelo Colegiado do Curso pretendido.

Parágrafo Único. Não estarão sujeitos ao processo seletivo, de que trata o caput deste artigo, os alunos amparados pelos §§ 1º e 3º do art. 74 do Regimento Geral e por acordos internacionais".

Y

Art. 2º A taxa de evasão a que se refere o § 1º do art. 2º da Resolução nº 1.640/88-CONSEP, não será aplicada aos cursos de Licenciatura em Física, Matemática e Química do Centro de Ciências Exatas e Naturais, que oferecerão as vagas conforme segue:

Licenciatura em Física - 11 vagas, sendo 09 para os alunos oriundos do Curso de Licenciatura em Ciências do 1º Grau e 02 para os demais candidatos;

Licenciatura em Matemática - 29 vagas, sendo 25 para os alunos oriundos da Licenciatura em Ciências do 1º Grau e 04 para os demais candidatos;

Licenciatura em Química - 25 vagas, sendo 23 para os alunos oriundos da Licenciatura em Ciências do 1º Grau e 02 para os demais candidatos.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, com validade apenas para o ano letivo de 1989, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 02 de janeiro de 1989.

Prof. Dr. JOSÉ SEIXAS LOURENÇO

Reitor

Presidente

do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa